

Ofício nº 127/2026/GAPRE/PLENO-TCERR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Palácio Antônio Augusto Martins – Praça do Centro Cívico, 202 – Centro

Boa Vista – RR – CEP: 69300-000.

Assunto: Revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do TCERR.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, encaminho à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e nobres pares, a minuta do Projeto de Lei que “*dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima e dá outras providências.*”

A presente proposta visa assegurar, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e do art. 20-C da Constituição do Estado de Roraima, a revisão geral da remuneração dos servidores deste Tribunal de Contas referente a 2025, em conformidade com a Lei Estadual 1.297/2019.

Sem mais para o momento, renovo os votos da mais elevada estima.

Respeitosamente,

Anexos: I - Minuta do Projeto de Lei (SEI nº 1197096);
II - Declaração do Ordenador de Despesa (SEI nº 1197100);
III - Memória de Cálculos do Impacto Financeiro (SEI nº 1196776);
IV - Relatório de Impacto Orçamentário (SEI nº 1196784).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, Conselheiro-Presidente**, em 11/03/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcrr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1197088** e o código CRC **D5FC04FD**.

Sede Administrativa: Rua Prof. Agnelo Bittencourt nº 126 - Centro - CEP: 69.301-430 - Tel.: (95) 2121-4444

Controle Externo: Av. Cap. Júlio Bezerra, 534 - Centro - CEP: 69.301-410 - Tel.: (95) 3621-3424

DIPLE: Av. Cap. Ene Garcez, 548 - Centro - CEP 69301-160 - Tel: (95) 2121-4500

<http://www.tcrr.tc.br> - email: dipro@tcrr.tc.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 004069/2021

PROJETO

PROJETO DE LEI 039

**DISPÕE SOBRE A
REVISÃO GERAL ANUAL
DA REMUNERAÇÃO
DOS SERVIDORES
PÚBLICOS ATIVOS DO
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE
RORAIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida, a partir de **1º de janeiro de 2026**, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, no percentual de **5,0% (cinco por cento)**, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, do art. 20-C da Constituição do Estado de Roraima e da Lei Estadual nº 1.297/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, ___ de _____ de 2026

ANTÔNIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, Conselheiro-Presidente**, em 11/03/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcrr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1197096** e o código CRC **D1E67C02**.



TRIBUNAL DE CONTAS DE RORAIMA
Avenida Capitão Ene Garcez, nº 548, - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-160
Telefone: (95) 2121-4500 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.tcerr.tc.br>

DECLARAÇÃO

Processo nº 004069/2021

Interessado: GABINETE DA PRESIDENCIA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendendo aos dispositivos legais contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar Federal 101/2000, Lei Estadual 802/11 e Lei Estadual 1297/2019, no que se refere ao **Projeto de Lei** que trata da recomposição dos vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, DECLARO que:

O presente Projeto de Lei possui adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 2.331/2026 (Lei Orçamentária Anual), sendo que a despesa deverá correr à conta das dotações consignadas na atividade 2012 – Realização de fiscalização orçamentária, financeira e contábil da Unidade Orçamentária 11.101 – Tribunal de Contas, no Grupo de Despesa.

O Projeto de Lei também tem compatibilidade com a Lei 1.914/2024 (Lei do Plano Plurianual), e Lei nº 2.331/2026 (Lei Orçamentária Anual), no Programa 002 – Programa Execução do Controle Externo. E está em conformidade com a Lei nº 2.251/2025 – (Lei de Diretrizes Orçamentárias), em seu artigo 71 o qual se transcreve: “Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, cujo percentual será definido em lei específica, observado o prescrito no Art. 70 desta lei”.

Assim, na competência de Ordenador da Despesa, **DECLARO** que a despesa tem adequação financeira e orçamentária com a **Lei Orçamentária Anual**, com a **Lei do Plano Plurianual** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias**.

Tribunal de Contas do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ BRITO BEZERRA, Conselheiro-Presidente**, em 11/03/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Roraima, com fundamento na Resolução TCE/RR nº 06/2018, Portaria da Presidência-TCE/RR nº 744/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerr.tc.br/autenticar>, informando o código verificador **1197100** e o código CRC **5A050A50**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
RELATÓRIO N° ANEXO I/2026
PROCESSO N° 004069/2021
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ELEMENTO	2025	2026	2027	2028
31.90.11	71.454.325,00	74.962.231,00	74.962.231,00	74.962.231,00
31.90.16	288.000,00	302.400,00	302.400,00	302.400,00
31.90.13	4.329.690,00	4.546.158,00	4.546.158,00	4.546.158,00
31.90.94	3.805.632,00	3.988.413,00	3.988.413,00	3.988.413,00
31.91.13	6.618.057,00	6.948.960,00	6.948.960,00	6.948.960,00
33.90.08	118.142,00	123.884,00	123.884,00	123.884,00
33.90.46	9.688.295,00	10.172.812,00	10.172.812,00	10.172.812,00
33.90.93	192.792,00	202.431,00	202.431,00	202.431,00
TOTAL PESSOAL + BENEFICIOS	96.494.933,00	101.247.289,00	101.247.289,00	101.247.289,00

	2026	2027	2028
IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL	4.752.356,00	4.752.356,00	4.752.356,00

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(metodologia de cálculo)

O presente relatório de impacto orçamentário-financeiro visa atender ao disposto na Constituição Federal (art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (§6, do art. 17), no que se refere à despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de salário, décimo terceiro salário e adicional de férias, dos atuais servidores, no decorrer do exercício 2026.

Os cálculos envolvem a estimativas do impacto orçamentário-financeiro no exercício atual, contempla os valores relativos às despesas com pessoal e seus encargos. No caso dos servidores efetivos, foram considerados ainda as alíquotas máximas de **14,5%** de Contribuição Patronal para o IPER, e de **21%** para o INSS dos servidores ocupantes de cargos em comissão.

O resultado foi o acréscimo de **R\$ 4.752.356,00** para o exercício corrente e de **R\$ 4.752.356,00** para o exercício **2027** e de **R\$ 4.752.356,00** para o exercício de **2028**.

Não foram considerados no cálculo de impacto orçamentário/financeiro, para possíveis reajustes e/ou reposições salariais inflacionárias que possam vir a ser concedidas nos exercícios de 2027 e 2028

Seguem o **Anexos I** com os respectivos dados dos impactos orçamentários/financeiros.